ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

X

Processo Nº: 164/97 Data 04/12/1997

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 105/97

STABELECE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO NAS IAIS O MUNICÍPIO TENHA PARTICIPAÇÃO DAS OTAS SOCIAIS.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 22 DEZEMBRO 19 97

Silverio Fortunato
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 04.12.1997

PROTOCOLO: 04.12.1997

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 1997, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

08.12.1997

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

22.12.1997

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 001

Of. Cam. no. 164/97.

ERECHIM, 03 DE DEZEMBRO DE 1997.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

DETERMINO a leitura em Plenário na Sessão Ordinária do dia 08 de Dezembro de 1.997, e após encaminha-se à Comissão de Justiça e Redação, para apreciação.

Em, 04 de Dzembro de 1.997.

Ver. SILVERIO FORTUNATO - Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o PROJETO DE LEI no. 105/97, que ESTABELECE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO NAS QUAIS O MUNICÍPIO TENHA PARTICIPAÇÃO DAS QUOTAS SOCIAIS.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 22 DEZEMBRO 1997
Silverio Fortunato
Presidente

164/97 04 12 97

PRESIDENTE

Ao Vereador: Jair Loss
Para Relatar
Data 10/12/1997

Vereador Valdemar Artur Loch
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR SILVÉRIO FORTUNATO
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fl. 002

PROJETO DE LEI no. 105/97.

ESTABELECE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO NAS QUAIS O MUNICÍPIO TENHA PARTICIPAÇÃO DAS QUOTAS SOCIAIS.

Art. 1o. - Fica estabelecida a isenção de tributos municipais para as pessoas jurídicas de Direito Privado, nas quais o Município tenha participação social de, pelo menos, 51% (cinqüenta e um por cento) das quotas sociais, inclusive com remissão dos débitos anteriormente lançados.

Parágrafo único - As isenções e remissões serão concedidas a requerimento do contribuinte, observadas as formalidades legais.

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 02 DE DEZEMBRO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 003

J U S T I F I C A T I V A

Este Poder Executivo recebeu, há pouco tempo, pedido de isenção de tributos municipais por parte do Hospital Santa Terezinha. Como o Município de Erechim possui mais de 51% (cinqüenta e um por cento) das quotas sociais do Hospital, entendemos que se trata de empresa pública.

Assim sendo, está o "sócio majoritário pagando tributos devidos a ele mesmo", configurando-se em despesas que oneram ainda mais uma instituição, que atravessa por uma fase de estudos de definição jurídica.

E a Lei é clara: a isenção favorece a empresa em que o Município detém 51%, ou mais, das quotas sociais. Se por ocasião de sua conformação jurídica o Hospital Santa Teresinha perder esta característica, é óbvio que não poderá mais beneficiar-se da presente Lei.

Diante dessas ponderações, esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do Projeto.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 004

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 22 DEZEMBRO 1997
Silverio [illegible]
Presidente

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 164/97

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 105/97

EMENTA: ESTABELECE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO NAS QUAIS MUNICÌPIO TENHA PARTICIPAÇÃO DAS QUOTAS SOCIAIS.

RELATOR: Ver. Jair Loss

PARECER: Constitucional

Ao analisar o presente Projeto de Lei Executivo, opino, por sua Constitucionalidade, uma vez, que encontra amparo legal na atual Legislação. Encaminho o presente Parecer aos demais membros da Comissão e posteriormente a Plenário, para que siga em seus tramites regimentais.

Sala da Sessões, 11 de Dezembro de 1997

Jair Loss Vereador PTB

Acompanham o parecer:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA
Reunião 15 / 12 / 1997
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 005

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COLO N.º:

SSO N.º: 164/97

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 22 DEZEMBRO /97
Silverio Fortunato
Presidente

E: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 105/97

A: ESTABELECE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO NAS QUAIS O MUNICÍPIO TENHA PARTICIPAÇÃO DAS QUOTAS SOCIAIS

RELATOR: Ver LUIZ ALBERTO BARELLA

PARECER: DE INTERESSE PÚBLICO

Recebemos o presente expediente para relatar, nesta Comissão; o presente processo e após exame, percebemos, pela própria mensagem do Executivo, qué é de interesse público a isenção de tributos como colocado no Projeto de Lei.

A Comissão de Justiça e Redação já se manifestou pela constitucionalidade (fls 04).

Este é nosso parecer.

Submetemos à apreciação desta Comissão.

Erechim, rs, 16 de dezembro de 1997

Ver Luiz Alberto Barella
Relator.

Acompanham o parecer:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Reunião: 16 / 12 / 1997
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

SILVERIO FORTUNATO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, regimentalmente amparado pela LEI ORGÂNICA do Município, em seu Artigo 36, Inciso I, pelo presente CONVOCA os Senhores Vereadores Líderes das Bancadas do PMDB, PDT, PFL, PTB, PPB, PL e PT, para que os mesmos Levem ao conhecimento de seus Liderados, a realização de Sessão Extraordinária desta Casa, no dia 22 de Dezembro de 1.997, às 18 horas, nas dependências da Camara de Vereadores, com a seguinte

ORDEM DO DIA

(EM ANEXO)

CÂMARA MUNICIPAL, 19 DE DEZEMBRO DE 1.997.

Ver. SILVERIO FORTUNATO
Presidente

CIENTE DAS LIDERANÇAS:

BANCADA DO PDT

BANCADA DO PMDB

BANCADA DO PFL

BANCADA DO PTB

BANCADA DO PPB

BANCADA DO PL

BANCADA DO PT

Mod. DG. 05

02 - ORDEM DO DIA

Sessão Extraordinária

02.01 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 101/97**
Altera a redação da alínea "b", do parágrafo 2º do Art. 7º, da Lei Municipal nº 2.654/94; acrescenta parágrafo 3º, do Art. 7º mesma lei; e dá outras providências.

02.02 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 105/97**
Estabelece isenção de tributos municipais a pessoas jurídicas de direito privado nas quais o Município tenha participação das quotas sociais.

02.03 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 093/97**
Autoriza o Poder Executivo a terminar litígios, com observância dos Artigos 1.025 e 1.036, do Código Civil, e dá outras providências.

02.04 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 108/97**
Altera Artigos da Lei Municipal nº 2.597/94, a qual dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Erechim.

02.05 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 109/97**
Altera, inclui e exclui itens dos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 2.598/94 (Código de Edificações).

02.06 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 111 /97**
Altera a Lei Municipal nº 2.595/94, (Zoneamento de Usos do Solo Urbano).

02.07 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 110/97**
Altera o Parágrafo 1º do Art. 246, da Lei Municipal nº 2.599/94 (Código Administrativo do Município de Erechim).

02.08 **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/97**
Autoriza a Câmara de Vereadores de Erechim a filiar-se à ARVAU-Associação Regional de Vereadores do Alto Uruguai, e dá outras providências.

E OUTROS PROJETOS QUE ESTIVEREM PRONTOS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

292/97 - ZB

Erechim, RS, 23 de Dezembro de 1.997.

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Extraordinária na data de 22 de Dezembro/97, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 101/97
Altera a redação da alínea "b", do parágrafo 2º do Art. 7º, da Lei Municipal nº 2.654/94; acrescenta parágrafo 3º, do Art. 7º mesma lei; e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 105/97
Estabelece isenção de tributos municipais a pessoas jurídicas de direito privado nas quais o Município tenha participação das quotas sociais.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 108/97
Altera Artigos da Lei Municipal nº 2.597/94, a qual dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Erechim.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 109/97
Altera, inclui e exclui itens dos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 2.598/94 (Código de Edificações).

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 111 /97
Altera a Lei Municipal nº 2.595/94, (Zoneamento de Usos do Solo Urbano).

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 110/97
Altera o Parágrafo 1º do Art. 246, da Lei Municipal nº 2.599/94 (Código Administrativo do Município de Erechim).

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 3.015, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

ESTABELECE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO NAS QUAIS O MUNICÍPIO TENHA PARTICIPAÇÃO DAS QUOTAS SOCIAIS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica estabelecida a isenção de tributos municipais para as pessoas jurídicas de Direito Privado, nas quais o Município tenha participação social de, pelo menos, 51% (cinqüenta e um por cento) das quotas sociais, inclusive com remissão dos débitos anteriormente lançados.

Parágrafo Único - As isenções e remissões serão concedidas a requerimento do contribuinte, observadas as formalidades legais.

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração